



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 050/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 11 de julho de 2014, às 13h30min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **eventual aquisição de peças e molas, incluso a mão de obra especializada para montagem em veículos e caminhões que resultou deserta do pregão 018/2014** conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: (**AUTO MOLAS CORADASSI LTDA** e 00.308.963/0001-57).

Item	Quant.	Und.	Tipo de peça/equipamento	Tipo de veículo/ou marca	Marca	Valor unt.	Valor total
01	60	und	Mola mestre.	FORD 14000	FAMA	83,12	4987,20
02	60	und	Mola 2º dianteira.	FORD 14000	FAMA	79,16	4749,60
03	180	und	Bucha de mola.	FORD 14000	LIDER	7,65	1377,00
04	60	und	Pino de centro.	FORD 14000	FEY	5,49	329,40
05	60	und	Pino de centro traseiro.	FORD 14000	FEY	9,28	556,80
06	60	und	Mola mestre traseira.	FORD 14000	FAMA	147,29	8837,40
07	60	und	Mola 2º traseira.	FORD 14000	FAMA	146,22	8773,20
08	300	Kg	Mola lisa grossa 2º.	FORD 14000	FAMA	11,58	3474,00
09	120	und	Grampo de molas traseira.	FORD 14000	FEY	37,27	4472,40
10	120	und	Porca grampo ¾ dianteira.	FORD 14000	FEY	3,14	376,80
11	120	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	FORD 14000	FEY	1,80	216,00



12	20	und	Mão de obra molejo dianteiro	FORD 14000	AMC	43,43	868,60
13	20	und	Mão de obra molejo traseiro	FORD 14000	AMC	51,46	1029,20
14	20	und	Mola mestre.	FORD 11000	FAMA	113,02	2260,40
15	20	und	Mola 2° dianteira.	FORD 11000	FAMA	92,66	1853,20
16	60	und	Bucha de mola dianteira.	FORD 11000	LÍDER	8,53	511,80
17	20	und	Pino de centro.	FORD 11000	FEY	5,47	109,40
18	20	und	Pino de centro traseiro.	FORD 11000	FEY	9,49	189,80
19	20	und	Mola mestre traseira.	FORD 11000	FAMA	146,93	2938,60
20	20	und	Mola 2° traseira.	FORD 11000	FAMA	146,22	2924,40
21	100	Kg	Mola lisa grossa 2°.	FORD 11000	FAMA	11,58	1158,00
22	40	und	Grampos de mola traseira.	FORD 11000	FEY	34,48	1379,20
23	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	FORD 11000	FEY	3,14	125,60
24	40	und	Porca grampo 5/8.	FORD 11000	FEY	1,80	72,00
25	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	FORD 11000	AMC	43,43	868,60
26	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	FORD 11000	AMC	51,46	1029,20
27	80	und	Mola mestre.	WV 17.210	FAMA	192,84	15427,20
28	80	und	Mola 2° dianteira.	WV 17.210	FAMA	177,27	14181,60
29	240	und	Bucha de mola dianteira.	WV 17.210	LÍDER	10,62	2548,80
30	80	und	Pino de centro com mão de obra	WV 17.210	FEY	6,76	540,80
31	80	und	Pino de centro traseiro.	WV 17.210	FEY	9,81	784,80
32	80	und	Mola mestre traseira.	WV 17.210	FAMA	175,47	14037,60
33	80	und	Mola 2° traseira.	WV 17.210	FAMA	171,29	13703,20
34	400	Kg	Mola lisa grossa 2°.	WV 17.210	FAMA	11,58	4632,00
35	160	und	Grampo de molas traseira.	WV 17.210	FEY	38,91	6225,60



36	160	und	Porca grampo ¾ dianteira.	WV 17.210	FEY	2,81	449,60
37	160	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	WV 17.210	FEY	1,80	288,00
38	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	WV 17.210	AMC	46,63	932,60
39	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	WV 17.210	AMC	54,68	1093,60
40	20	und	Mola mestre.	WV 6.8	FAMA	180,57	3611,40
41	20	und	Mola 2° dianteira.	WV 6.8	FAMA	168,93	3378,60
42	60	und	Bucha de mola dianteira.	WV 6.8	LÍDER	11,91	714,60
43	20	und	Pino de centro.	WV 6.8	FEY	6,13	122,60
44	20	und	Pino centro traseiro.	WV 6.8	FEY	6,84	136,80
45	20	und	Mola mestre traseira.	WV 6.8	FAMA	127,73	2554,60
46	20	und	Mola 2° traseira.	WV 6.8	FAMA	125,73	2514,60
47	100	Kg	Mola lisa grossa 2°.	WV 6.8	FAMA	11,58	1158,00
48	40	und	Grampo de molas traseira.	WV 6.8	FEY	22,73	909,20
49	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	WV 6.8	FEY	2,48	99,20
50	40	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	WV 6.8	FEY	1,65	66,00
51	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	WV 6.8	AMC	43,43	868,60
52	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	WV 6.8	AMC	49,86	997,20
53	20	und	Mola mestre.	WV 12.140	FAMA	201,59	4031,80
54	20	und	Mola 2° dianteira.	WV 12.140	FAMA	176,84	3536,80
55	60	und	Bucha de mola dianteira.	WV 12.140	LÍDER	20,76	1245,60
56	20	und	Pino de centro.	WV 12.140	FEY	6,58	131,60
57	20	und	Pino centro traseiro.	WV 12.140	FEY	8,18	163,60
58	20	und	Mola mestre traseira.	WV 12.140	FAMA	169,77	3395,40
59	20	und	Mola 2° traseira.	WV 12.140	FAMA	187,80	3756,00



60	10	Kg	Mola lisa grossa 2°.	WV 12.140	FAMA	11,58	115,80
61	40	und	Grampo de molas traseira.	WV 12.140	FEY	39,95	1598,00
62	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	WV 12.140	FEY	3,13	125,20
63	40	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	WV 12.140	FEY	1,80	72,00
64	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	WV 12.140	AMC	46,95	939,00
65	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	WV 12.140	AMC	54,68	1093,60
66	20	und	Mola mestre.	Micro ônibus	FAMA	129,62	2592,40
67	20	und	Mola 2° dianteira.	Micro ônibus	FAMA	120,30	2406,00
68	60	und	Bucha de mola dianteira.	Micro Ônibus	LÍDER	8,36	501,60
69	20	und	Pino de centro.	Micro ônibus	FEY	5,14	102,80
70	20	und	Pino centro traseiro.	Micro ônibus	FEY	5,79	115,80
71	20	und	Mola mestre traseira.	Micro ônibus	FAMA	133,17	2663,40
72	20	und	Mola 2° traseira.	Micro ônibus	FAMA	122,55	2451,00
73	10	Kg	Mola lisa grossa 2°.	Micro ônibus	FAMA	11,89	118,90
74	40	und	Grampo de molas traseira.	Micro ônibus	FEY	26,05	1042,00
75	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	Micro ônibus	FEY	2,89	115,60
76	40	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	Mico ônibus	FEY	1,61	64,40
77	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	Micro ônibus	AMC	43,43	868,60
78	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	Micro ônibus	AMC	51,46	1.029,20
79	20	und	Mola mestre.	Toyota	FAMA	79,18	1583,60
80	20	und	Mola 2° dianteira.	Toyota	FAMA	81,70	1634,00
81	60	und	Bucha de mola dianteira.	Toyota	IABV	10,85	651,00
82	20	und	Pino de centro.	Toyota	FEY	3,50	70,00



83	20	und	Pino centro traseiro.	Toyota	FEY	4,51	90,20
84	20	und	Mola mestre traseira.	Toyota	FAMA	96,53	1930,60
85	20	und	Mola 2° dianteira.	Toyota	FAMA	98,71	1974,20
86	100	Kg	Mola lisa grossa 2°.	Toyota	FAMA	11,90	1190,00
87	40	und	Grampo de molas traseira.	Toyota	FEY	17,18	687,20
88	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	Toyota	FEY	2,34	93,60
89	40	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	Toyota	FEY	1,49	59,60
90	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	Toyota	AMC	38,60	772,00
91	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	Toyota	AMC	45,84	916,80
92	20	und	Mola mestre.	Mercedez 1513	FAMA	154,97	3099,40
93	20	und	Mola 2° dianteira.	Mercedez 1513	FAMA	151,96	3039,20
94	60	und	Bucha de mola dianteira.	Mercedez 1513	LÍDER	3,97	238,20
95	20	und	Pino de centro.	Mercedez 1513	FEY	5,08	101,60
96	20	und	Pino de centro traseiro.	Mercedez 1513	FEY	6,76	135,20
97	20	und	Mola mestre traseira.	Mercedez 1513	FAMA	255,66	5113,20
98	20	und	Mola 2° traseira.	Mercedez 1513	FAMA	244,12	4882,40
99	100	Kg	Mola lisa grossa 2°.	Mercedez 1513	FAMA	11,58	1158,00
100	40	und	Grampo de molas traseira.	Mercedez 1513	FEY	31,54	1261,60
101	40	und	Porca grampo ¾ dianteira.	Mercedez 1513	FEY	2,82	112,80
102	40	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	Mercedez 1513	FEY	1,80	72,00
103	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	Mercedez 1513	AMC	43,43	868,60
104	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	Mercedez 1513	AMC	48,25	965,00
105	40	und	Mola mestre.	Mercedez 1113	FAMA	108,28	4331,20



106	40	und	Mola 2° dianteira.	Mercedez 1113	FAMA	107,47	4298,80
107	120	und	Bucha de mola dianteira.	Mercedez 1113	LÍDER	3,97	476,40
108	40	und	Pino de centro.	Mercedez 1113	FEY	4,78	191,20
109	40	und	Pino de centro traseiro.	Mercedez 1113	FEY	6,76	270,40
110	40	und	Mola mestre traseira.	Mercedez 1113	FAMA	166,42	6656,80
111	40	und	Mola 2° traseira.	Mercedez 1113	FAMA	155,96	6238,40
112	200	Kg	Mola lisa grossa 2°.	Mercedez 1113	FAMA	11,58	2316,00
113	80	und	Grampo de molas traseira.	Mercedez 1113	FEY	29,19	2335,20
114	80	und	Porca grampo 3/4 dianteira.	Mercedez 1113	FEY	2,82	225,60
115	80	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	Mercedez 1113	FEY	1,69	135,20
116	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	Mercedez 1113	AMC	43,43	868,60
117	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	Mercedez 1113	AMC	48,25	965,00
118	40	und	Mola mestre.	Ônibus mercedez 1113	FAMA	183,50	7340,00
119	40	und	Mola 2° dianteira.	Ônibus mercedez 1113	FAMA	174,07	6962,80
120	120	und	Bucha de mola dianteira.	Ônibus mercedez 1113	LÍDER	3,96	475,20
121	40	und	Pino de centro.	Ônibus mercedez 1113	FEY	5,42	216,80
122	40	und	Pino de centro traseiro.	Ônibus mercedez 1113	FEY	6,75	270,00
123	40	und	Mola mestre traseira.	Ônibus mercedez 1113	FAMA	220,95	8838,00
124	40	und	Mola 2° traseira.	Ônibus mercedez 1113	FAMA	220,60	8824,00
125	200	Kg	Mola lisa grossa 2°.	Ônibus mercedez 1113	FAMA	7,40	1480,00
126	80	und	Grampo de molas traseira.	Ônibus mercedez 1113	FEY	23,27	1861,60
127	80	und	Porca grampo 3/4	Ônibus	FEY	2,81	224,80



			dianteira.	mercedes 1113			
128	80	und	Porca grampo 5/8 dianteira.	Ônibus mercedes 1113	FEY	1,80	144,00
129	20	und	Mão de obra molejo dianteiro.	Ônibus mercedes 1113	AMC	49,86	997,20
130	20	und	Mão de obra molejo traseiro.	Ônibus mercedes 1113	AMC	57,90	1158,00
							TOTAL GERAL R\$ 282.521,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços das PROMITENTES, devidamente quantificados e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 050/2014.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – O pagamento referente ao Objeto deste edital do anexo I será efetuado mensalmente, no 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, após o serviço efetuado e fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que seja refeito de maneira satisfatória, sem ônus para a SURG.

2.4 - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.



2.6 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO INCLUINDO MÃO DE OBRA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento incluído mão de obra para reposição, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 - Quando solicitado o conserto de um veículo ou caminhão, deverá ser recolhido pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento pertinente, esse local poderá ser dentro do perímetro urbano do município onde o veículo estragou, devendo ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas da solicitação.

3.3 - A entrega dos veículos ou caminhões prontos para sua finalidade deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que foi requisitado os serviços, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

3.4 – A entrega dos veículos ou caminhões deverá ocorrer na oficina da Surg, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Bairro Santana, nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto e serviço, o perfeito funcionamento, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar os veículos ou caminhões consertados em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

3.5 – O produto/serviço será recebido e conferido por: Sr Walter Sebastião Araújo Silva, encarregado de manutenção.

3.6 – Despesas provenientes do recolhimento do veículo ou caminhão, assim como da entrega deverão correr às expensas da licitante vencedora.

3.7 – A licitante vencedora somente iniciará os serviços de manutenção mediante solicitação e ordem de compra emitidas pelo departamento de compras da Surg, podendo ser uma autorização via e-mail do setor de compras, até o encaminhamento da referida ordem. Serviços realizados sem a autorização ou ordem de compra não serão pagos.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.



5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota fiscal.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.



CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

8.8 – Preço de mão de obra não terá direito a revisão.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 25 de Julho de 2014.

Fernando Damiani
Diretor Administrativo

Darci Carraro
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

AUTO MOLAS CORADASSI LTDA
Licitante
MAURICIO CORADASSI
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: